

→ continuação

o Conselho de Administração, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; (k) cumprir outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil. **CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 28 -** O Comitê de Remuneração uma vez constituído por deliberação do Conselho de Administração, funcionará em caráter permanente, e atuará nos termos e para os fins de regulamentação aplicável editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, podendo referido Comitê de Remuneração atuar em nome do Banco e de suas subsidiárias. **Parágrafo 1.º** - O Comitê de Remuneração deverá: (i) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração; (ii) ser composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos; (iii) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco; (iv) ter na sua composição integrante(s) com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 2.º** - Cumprido o prazo máximo previsto no inciso (ii) do Parágrafo 1.º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo 3.º** - Compete ao Conselho de Administração assegurar que os membros do Comitê de Remuneração cumpram os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável. **Parágrafo 4.º** - É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração. **Parágrafo 5.º** - Caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 6.º** - Havendo renúncia de membro do Comitê de Remuneração, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação, pelo Conselho de Administração, de seu substituto. No caso de desistência do membro do Comitê de Remuneração, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto nos termos deste Artigo, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído. **Parágrafo 7.º** - Ordinariamente, o Comitê de Remuneração se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 29 -** Ao Comitê de Remuneração competirá: (a) elaborar a política de remuneração de administradores do Banco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco; (c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76; (e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (f) analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja sempre permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco e com a regulamentação aplicável. **Artigo 30 -** O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias), relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA - Artigo 31 -** O Banco terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Comitê Executivo, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil, operando o Ouvidor como componente organizacional único que atuará em nome do Banco e de suas subsidiárias. **Parágrafo 1.º** - A Ouvidoria terá por atribuição: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, nos termos das normas aplicáveis; II - atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar ao Conselho de Administração do Banco a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo 2.º** - As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis: a) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter o Conselho de Administração do Banco informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores do Banco para solucioná-los; e) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 3.º** - O Banco: (a) criará condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 4.º** - O Ouvidor deverá estar cursando ou ter formação em nível superior e comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos. **Parágrafo 5.º** - O Ouvidor poderá ser destituído no caso de descumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social ou na hipótese de perda da certificação obrigatória para exercício da função, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO - Artigo 32 -** A Alienação do Controle do Banco (conforme previsto a seguir neste Estatuto Social), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a elefivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo Único**: Quando o Banco tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante. **Artigo 33 -** A saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à elevação da oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que será tratado o Artigo 12 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1.º** - O Acionista Controlador deverá elefivar a oferta pública de aquisição de ações prevista na "caput" desse artigo. **Parágrafo 2.º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" decorrer da deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão elefivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput". **Parágrafo 3.º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores do Banco deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa. **Parágrafo 4.º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3.º acima delibere pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is),

presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Artigo 34 -** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser elefivada: a) quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; e b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação, e a anexar documentação que comprove esse valor. **Parágrafo Único**: Para fins do disposto neste Estatuto Social, quando escrito em letra manuscrita, entende-se por: "Alienação do Controle" a transferência a terceiro, a título oneroso, direta ou indiretamente, das Ações de Controle; "Ações de Controle" o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco; e "Acionista Controlador Alienante" o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco. **Artigo 35 -** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações ou qualquer outro ato ou sucessão de atos celebrados com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) elefivar a oferta pública referida no Artigo 32; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre das pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 36 -** O Banco não registrará: (a) qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anúncia dos Controladores; ou (b) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anúncia dos Controladores. **Parágrafo Único**: Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "Termo de Anúncia dos Controladores" o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que venham a ingressar no grupo de controle do Banco se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com o Regulamento do Nível 2, com a Cláusula Compromissória, Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem. **Artigo 37 -** Após uma operação de Alienação de Controle do Banco, o adquirente do Poder de Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação estabelecido no parágrafo 4.º do artigo 7.º deste Estatuto Social, dentro de 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle. **CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 38 -** O exercício social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras do Banco, com observância das determinações legais, regulamentares e Estatutárias. **Parágrafo 1.º** - Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvando o disposto no parágrafo 1.º do artigo 193, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2.º** - O Banco levantará balanços semestrais ou em períodos menores para os fins previstos no artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais aplicáveis. **Artigo 39 -** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional; III - Reserva de Lucros para Recomp. de Ações de Emissão da Companhia. **Parágrafo 1.º** - A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos ou será limitada a 80% do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do estatuto social e das orientações definidas pelo Conselho de Administração, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 2.º** - A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 3.º** - A Reserva de Lucros para Recomp. de Ações de Emissão da Companhia será limitada a 10% do capital social e terá por finalidade adquirir ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento de permanência em tesouraria para posterior alienação, de acordo com o procedimento a ser definido pelo Conselho de Administração e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo formada com recursos equivalentes a até 30% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 4.º** - Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social, ou, ainda, capitalizadas independentemente do percentual atinco, a critério do Conselho. **Artigo 40 -** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei. **CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM - Artigo 41 -** Nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, o Banco, seus Acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. **Parágrafo Único**: Quando instalado na forma aqui estabelecida, o procedimento arbitral estará sujeito ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 42 -** O Banco dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único**: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 43 -** O Banco observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração estabelecer as regras para a realização de tais acordos. **Parágrafo 1.º** - O Banco não registrará transferência de ações contrária aos respectivos termos e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se-á de computar os votos lançados em infração à tais acordos. **Artigo 44 -** Os acionistas poderão converter ações preferenciais em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a legislação em vigor. **Parágrafo 1.º** - A conversão de que trata este artigo deverá observar o critério de proporcionalidade entre os acionistas. **Parágrafo 2.º** - Especificamente para os acionistas detentores de "Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários" (Units), tal lei definidos pelo art. 2.º, inc. III da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a conversão será realizada ao contínuo à troca dos recibos de subscrição por ações preferenciais de emissão da Companhia, sempre respeitado o critério de proporcionalidade, devendo ainda a conversão ser precedida de comunicado escrito à Companhia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da realização da Assembleia, onde o acionista manifestará sua intenção.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central/SP

MEGALHOES EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÃO DA FALENCIA DE MINERAÇÃO BURITIRAMA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.123.672/0001, inscrita no Registro Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 1.º** - A Realta Helosa da Silva Salles, MM, Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil do Foro da Comarca de Itatiba/SP, na forma da Lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 2.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 3.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 4.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 5.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 6.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 7.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 8.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 9.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 10.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 11.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 12.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 13.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 14.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 15.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 16.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 17.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 18.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 19.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 20.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA, na pessoa de seu representante e por si MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.074.268/09, bem como dos credores HOSIAR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRACAS VENTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.751/0001-00, e do imóvel Lote 153, situado no bairro de Itatiba, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis do Nível 2 de Governança Corporativa do Banco Central do Brasil, sob o nº 153, inscrita no Livro 1.121.571/0001-77. **Art. 21.º** - O presente Edital de 1.º e 2.º Leilão do bem imóvel, livre ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial suscitado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA em face de TERRA AZUL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.206/0001-00, e ESPALHO DE GUILHERME MONTEIRO